



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo:

Retificação n° 126/2019:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n° 142, II Série, de 7 de outubro de 2019, referente a resolução n° 33/2019..... 1592

MINISTÉRIO DA DEFESA

Gabinete do Ministro:

Despacho n° 17/2019:

Autorizando as Forças Armadas a realização de despesas com a aquisição de fardamento e equipamento. 1592

Despacho n° 18/2019:

Delegando ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas competências para a celebração do contrato de compra e venda relativa a aquisição de material de equipamento e fardamento..... 1593

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional:

Aviso n° 28/2019:

Notificando José Carlos Monteiro Tavares, Subcomissário da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional do Sal, ausente em parte incerta, do indeferimento do seu recurso hierárquico necessário contra o Despacho do Sr Diretor Nacional da Polícia Nacional, que lhe teria aplicado uma pena disciplinar de 121 (cento e vinte e um) dias de inatividade. 1593

Gabinete do Ministro:

Despacho n° 140/GMAI/2019:

Dando por finda a comissão de serviço de Cláudia Patrícia Fernandes Medina Soulé, no cargo de Assessora do Ministro da Administração Interna. 1593

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 2126/2019:

Contratando Kevin Júnior Lopes Cunha, para exercer as funções de Apoio Operacional nível III, Condutor auto, na Direção Geral da Inclusão Social. 1593

PARTE I 1**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL***Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente:***Anúncio de concurso externo nº 01/ICCA/2019:**

Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento e seleção de 4 (quatro) Técnicos nível I, na área de Serviço Social e Psicologia Clínica, em regime de contrato a termo certo..... 1593

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Secretaria Geral do Governo****Retificação nº 126/2019**

Por ter saído de forma inexacta a Resolução n.º 33/2019, de 7 de outubro, que nomeia o Coronel Armino Alcides Garcia Sá Nogueira Miranda para, em comissão normal de serviço, exercer o cargo de Diretor Nacional da Defesa, publicada no Boletim Oficial n.º 142, II Série, de 7 de outubro de 2019, retifica-se o preâmbulo na parte que interessa:

Onde se lê:

“Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repristinado pelo artigo 2º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 3/2017, de 18 de janeiro, com o n.º 1 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, e com a alínea a) do n.º 1 do Decreto-Legislativo n.º 2/2012, de 15 de novembro;”

Deve-se ler:

“Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repristinado pelo artigo 2º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 3/2017, de 18 de janeiro, com o n.º 1 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 222º do Decreto-Legislativo n.º 2/2012, de 15 de novembro;”

Secretaria-Geral do Governo, aos 17 de outubro de 2019. — A secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

o**MINISTÉRIO DA DEFESA****Gabinete do Ministro****Despacho nº 17/2019**

Por urgência imperiosa fundada em motivações relativas às medidas especiais de segurança e da proteção dos interesses essenciais do Estado cabo-verdiano, vem, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 3, alínea b), do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, excluir a aplicação das disposições constantes no referido Código da Contratação Pública, o qual estabelece regras de contratação pública, nomeadamente, na aquisição de fardamento e equipamento operacional para as Forças Armadas.

Proiro, deste modo, o Despacho com os seguintes fundamentos:

Considerando que as Forças Armadas no cumprimento das missões que lhes são, constitucionalmente, confiadas necessitam de meios, condições específicas e peculiares, com garantia de qualidade, certificação e especificações muito próprias.

Considerando que, ao longo dos anos, as Forças Armadas têm-se digladiado com problemas na certificação técnica do material que têm adquirido, muito por causa da inexistência de instituições capazes de aferir, mesurar e certificar o material adquirido para equipar as tropas.

Considerando que a aquisição de material não certificado tem estado na base de transtornos e dificuldades observados no cumprimento das missões que lhes são anteriormente confiadas e, por estes factos, torna-se necessário que sejam implementadas medidas para que a segurança do Estado não seja posta em causa com a aquisição de material para fardamento e equipamento de militares sem qualquer qualidade, especificações e certificação que não se adequam ao cumprimento das respetivas missões.

Considerando que no mercado Cabo-verdiano não existem empresas certificadas que garantam a qualidade e certificação exigida para a confecção de fardamentos e equipamentos operacionais para as Forças Armadas.

Considerando que os militares cabo-verdianos frequentemente são enviados para o exterior, para efeito de treinamento militar, devendo os mesmos estarem munidos de fardamentos e equipamentos de qualidade, internacionalmente certificada.

Considerando que em certas missões operacionais poderá ocorrer situações de perigo para a vida e segurança dos militares, pelo que, a qualidade do fardamento é fundamental.

Considerando que o equipamento e fardamento das Forças Armadas contribuem decisivamente para a garantia dos interesses essenciais da segurança do Estado, pois o adequado equipamento dos militares em missões operacionais constitui vertente fulcral no cumprimento dessas mesmas missões, nomeadamente na segurança aos edifícios críticos, fiscalização e salvamento no mar, combate e apoio em catástrofes naturais, proteção de altas entidades, evacuação médica de urgência, entre outras.

Considerando que, neste contexto, tornou-se imperioso e necessário fazer pesquisas, a fim de identificar e analisar amostras de material, para que se identificassem fornecedores que comprovadamente cumprem os requisitos técnicos, de certificação e de segurança exigíveis para o fornecimento de material adequado às missões específicas das Forças Armadas.

Considerando que o grau de urgência aumenta com a gravidade da ameaça e do prejuízo, com a proximidade da ameaça da lesão, com a demora do procedimento concursal, quando evidência que, por imposição do interesse público e da segurança do Estado, se deve proceder à aquisição de fardamento e equipamento operacional para as Forças Armadas com a máxima rapidez, sem aplicação das regras procedimentais previstas no Código da Contratação Pública. E recorre-se a tal solução, sob pena de, não o fazendo com a máxima rapidez, os danos daí decorrentes poderão vir a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

Assim,

Por força do disposto no artigo 4.º, n.º 3, alínea b), “*in fine*”, do citado Código da Contratação Pública, determino o seguinte:

Artigo 1.º

(Exclusão da aplicação do Código da Contratação Pública)

Face ao tudo exposto e nos termos das disposições legais supramencionadas, tendo em conta os interesses públicos e a segurança do Estado, não devem ser aplicadas as disposições constantes no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para aquisição de material de equipamento e fardamento para as Forças Armadas.

Artigo 2.º

(Autorização de Despesas)

Autorizo a realização de despesas com a aquisição de fardamento e equipamento operacional para as Forças Armadas, ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

Artigo 3.º

(Entidade com quem é celebrado o Contrato de Compra e Venda)

O contrato de compra e venda deve ser celebrado com a empresa “CHINA XINXING IMPORT AND EXPORT CO., LTD.”, no montante não superior a 12.000,000\$00 (doze milhões de escudos cabo-verdianos).

Artigo 4.º

(Entrada em Vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, aos 15 de outubro de 2019. — O Ministro da Defesa, *Luís Filipe Lopes Tavares*

Despacho nº 18/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º, do Regime Geral de Organização e Atividade Administrativa, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, conjugado com os artigos 59.º e 116.º, n.º 1, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, delegeo no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Anildo Emanuel da Graça Morais, sem faculdade de subdelegação:

1. As competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, *ex vi* do disposto do artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição de material de equipamento e fardamento para as Forças Armadas com a firma “CHINA XINXING IMPORT AND EXPOR CO., LTD”, e cujo montante não deve ser superior a 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos cabo-verdianos).
2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, aos 15 de outubro de 2019. — O Ministro da Defesa, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Aviso nº 28/2019

Nos termos do artigo 89º, do Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº9/2010 de 28 de setembro, fica notificado o recorrente, José Carlos Monteiro Tavares, Subcomissário da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional do Sal, ausente em parte incerta, do Despacho nº 144/GMAI/2019, de Sua Excia, o Ministro da Administração Interna, de 10 de outubro, que indeferiu o seu recurso hierárquico necessário, contra o despacho do Sr. Diretor Nacional da Polícia Nacional, que lhe teria aplicado uma pena disciplinar de 121 (cento e vinte e um) dias de inatividade.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 17 de outubro de 2019. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*

Gabinete do Ministro

Despacho nº 140/GMAI/2019

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, é dada a por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de, Cláudia Patrícia Fernandes Medina Soulé, no cargo de Assessora do Ministro da Administração Interna, com efeito a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Ministro de Administração Interna, cidade da Praia, 19 de setembro de 2019.

—oço—

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 2126/2019 — De S. Exª a Ministra da Família e Inclusão Social.

De 28 junho de 2019:

Kevin Júnior Lopes Cunha, é contratado, para exercer as funções de Apoio Operacional nível III-Conductor auto, na Direção Geral Inclusão Social, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei nº102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho.

A despesa da contratação será suportada pelo Orçamento Funcionamento – 40.10.17.04.02 “Direção Geral de Inclusão Social”, na rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado.

(Visado pelo Tribunal de Contas no dia 10 de setembro de 2019).

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Família e Inclusão Social, na Praia, aos 29 de julho de 2019. — Diretora Serviços, *Madelene David*

PARTE I I

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente

Anúncio de concurso externo nº 01/ICCA/2019

Recrutamento e seleção de quatro (4) Técnicos nível I na área de Serviço Social e Psicologia Clínica, em regime de Contrato a Termo Certo

O Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) pretende recrutar (4) técnicos nível I, (1) Assistente Social e (3) Psicólogos Clínicos, em regime de emprego, por contrato de trabalho, para as suas representações nas Ilhas de São Nicolau, Brava, Boavista e o Concelho de Ribeira Grande de Santo Antão.

O presente concurso de recrutamento é coordenado e supervisionado pela Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos nos seguintes instrumentos normativos:

- Artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública, estabelecendo os seus princípios gerais;

- Artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salários na Administração Pública;
- Decreto-Lei nº 38/2015, de 29 de julho, que estabelece os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos de ingresso e acesso, recrutamento e reclassificação na Administração direta e indireta e Administração Local;
- Artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019;
- Diretiva nº 01/DNAP/2018, de 7 de maio, que fixa o fluxo para o recrutamento e seleção no âmbito da delegação de competência nos setores para a realização do procedimento concursal.

Habilitações académicas de base	Cargo	Nº de vagas	Tipo de vínculo	Colocação /ilhas	Remuneração ilíquida
Licenciatura em Psicologia Clínica	Técnico Nível 1	3	Contrato de trabalho a termo	Brava, Boavista e Concelho de Ribeira Grande de Santo Antão	66.604\$00
Licenciatura em Serviço Social		1		São Nicolau	

I Requisitos obrigatórios

Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Ter habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar.

II Perfil e disponibilidade do candidato

O candidato de psicologia deve ter o seguinte perfil:

- a) Capacidade de expressão oral e escrita;
- b) Boa capacidade de comunicação, assertividade e empatia;
- c) Boa capacidade de liderança e autonomia, espírito de iniciativa, dinamismo e pro-atividade;
- d) Conhecimentos de informática na ótica de utilizador;
- e) Conhecimento de língua estrangeira inglês ou francês
- f) Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;
- g) Conhecimento dos normativos legais que norteiam as ações do ICCA, designadamente, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do ICCA e PCCS-ICCA;
- h) Bons conhecimentos da Política Pública no domínio da Proteção da Criança e do Adolescente;
- i) Experiência em realizar atendimentos psicológicos, visitas domiciliárias e outras diligências;
- j) Experiência na aplicação de técnicas e instrumentos de avaliação psicológica;
- k) Experiência na elaboração de relatórios e outros documentos psicológicos;
- l) Amplas capacidades e experiência para trabalhar em equipas multidisciplinares e intersectoriais;
- m) Conhecimento da realidade socioeconómica cabo-verdiana, particularmente dos problemas psicossociais que afetem às crianças e adolescentes e suas respetivas famílias;
- n) Discrição, sigilo, ética e integridade profissional;

1. O candidato deve estar disponível para:

- a) Ocupar imediatamente o cargo;
- b) Exercer funções nas ilhas da Brava, Boavista e Concelho de Ribeira Grande de Santo Antão.

2. O candidato de serviço social deve ter o seguinte perfil:

- a) Capacidade de expressão oral e escrita;
- b) Boa capacidade de comunicação, assertividade e empatia;
- q) Boa capacidade de liderança e autonomia, espírito de iniciativa, dinamismo e pro-atividade;
- r) Conhecimentos de informática na ótica de utilizador;
- s) Conhecimento de língua estrangeira inglês ou francês
- t) Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;
- u) Conhecimento dos normativos legais que norteiam as ações do ICCA, designadamente, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do ICCA e PCCS-ICCA;
- v) Bons conhecimentos da Política Pública no domínio da Proteção da Criança e do Adolescente;
- w) Experiência em realizar atendimentos, visitas domiciliárias e outras diligências;
- x) Experiência na elaboração de relatórios, estudos sociais e pareceres;
- y) Amplas capacidades e experiência para trabalhar em equipas multidisciplinares e intersectoriais;
- z) Conhecimento da realidade socioeconómica cabo-verdiana, particularmente dos problemas sociais que afetem às crianças e adolescentes e suas respetivas famílias;
- aa) Discrição, sigilo, ética e integridade profissional;

3. O candidato deve estar disponível para:

- c) Ocupar imediatamente o cargo;
- d) Exercer funções no Centro Dia do ICCA na ilha de São Nicolau, Concelho do Tarrafal.

I. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – <https://dnap.gov.cv>

II. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à apresentação da candidatura o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376;

2. Para esclarecimento sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento no ICCA), através dos telefones -2614522/5171554/55, ou técnicas responsáveis - Maria Assunção Oliveira/Dulce Nair Teixeira ou através do endereço eletrónico ICCA / Concurso Recrutamento ConcursoRecrutamento@icca.gov.cv

III. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, <https://dnap.gov.cv>.

Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente, aos 27 de setembro de 2019. — A Presidente, *Maria do Livramento Medina Silva*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.